



### JUSTIFICATIVA Nº 017/2022/SEMA

**Assunto: Dispensa de licitação**, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/04432**.

#### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “**Contratação de empresa especializada na realização de serviços de calibração, qualificação térmica e ajuste de equipamentos de laboratório (autoclaves, estufas, balanças analíticas, pH metros, condutivímetro, espectrofotômetros, oxímetro, incubadora de B.O.D., turbidímetros, sondas multiparâmetros e termoreatores), a ser realizado no Laboratório da SEMA (Cuiabá-MT), com emissão de relatórios de conformidade de equipamentos segundo a norma ISO 9001 e/ou.**”, no valor total de **R\$ 20.030,00** (Vinte mil e trinta reais), conforme a autorização de compra nº 17237, págs. 330-332.

#### **2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **Z.M. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 23.903.970/0001-00**, com sede na Rua Dezesseis, nº 310, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP: 78.068-435.

#### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº **011/GLAB/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 04, a área demandante destaca que,

Os equipamentos listados necessitam de calibração, qualificação térmica e ajuste, procedimentos de controle de qualidade analítica de uso comum e rotineiro no Laboratório de Monitoramento Ambiental e, por isso, são imprescindíveis para garantir a qualidade dos resultados analíticos emitidos por este setor. A calibração e o ajuste garantem que os equipamentos estão sendo operados dentro de margens de funcionamento aceitáveis e que não acarretem desvios de leitura que poderiam comprometer os resultados obtidos. A calibração de equipamentos é uma exigência e pode servir de base para sustentação legal de resultados analíticos frente a demandas judiciais que questionem a plausibilidade dos resultados emitidos. A Resolução CONAMA nº 357/2005, em seu artigo 9º discorre que “A análise e avaliação dos valores dos parâmetros de qualidade de água de que trata esta Resolução serão realizadas pelo Poder Público, podendo ser utilizado laboratório próprio, conveniado ou contratado, que deverá adotar os procedimentos de controle de qualidade analítica necessários ao atendimento das condições exigíveis”. Em vista de que os laudos do Laboratório de Monitoramento Ambiental têm subsidiado pareceres, laudos periciais e decisões do JUVAM, Ministério Público Estadual e Federal, Perícia Técnica do Estado, Delegacia do Meio Ambiente, entre outros, é imprescindível e urgente que este serviço seja realizado.

Como resultados esperados, pág. 08, o demandante informa que pretende que haja “O funcionamento pleno e adequado dos equipamentos laboratoriais listados, dentro de margens de erro





aceitáveis e confiáveis, para a emissão de laudos laboratoriais de qualidade para os solicitantes de serviços do Laboratório de Monitoramento Ambiental”.

#### 4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº 011/GLAB/2022, págs. 02-10;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 11-12;
- Planilha de Aquisições SIAG, págs. 13-14;
- CI nº 01727/2022/GAQ/SEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 15;
- Declaração/Consulta existência/inexistência de ata na SEPLAG, págs. 16-19;
- Pesquisa de Preços, págs. 20-150 e 154 e 159;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 011/2022, págs. 151-153;
- Quadro de Preços Obtidos na Pesquisa de Preços, pág. 154-156;
- Quadro de Preços Considerados na Pesquisa de Preços, pág. 157-159;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 160-162;
- Mapa de Preços do SIAG, págs. 163-166;
- CI Nº 02233/2022/GAQ/SEMA à COR para reserva orçamentária, pág. 167;
- Pedido de Empenho nº 27101.0003.22.000078-1, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 168;
- Despacho nº 09100/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, págs. 169-170;
- Despacho nº 09286/2022/GSAE/SEMA contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 171;
- Despacho nº 09440/2022/CAC/SEMA - Definição da modalidade, págs. 172-173;
- Informação nº 00222/2022/GAQ/SEMA - Alteração planilha de aquisições e mapa comparativo, pág. 174;
- Planilha Aquisição 001/2022 alterada, págs. 175-176;
- Quadro de Preços Obtidos na Pesquisa de Preços alterado, págs. 177-179;
- Quadro de Preços Considerados na Pesquisa de Preços alterado, págs. 180-182;
- Mapa comparativo de preços SIAG alterado, págs. 183-186;
- Portaria Ordenador de Despesas no DOE/MT, pág. 187;
- Edital de Dispensa de Licitação e anexos nº 006/2022 assinado, págs. 188-250;
- Adendo ao Edital de Dispensa de Licitação nº 006/2022, pág. 251;
- Encerramento de volume, pág. 252;
- Abertura de volume, pág. 253;
- Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 254-257;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 258-260;
- Divulgação da Consulta de Compra Direta no PNCP, págs. 261-262;
- Relatório de Protocolos / Proposta de Preços SIAG, pág. 263-264;
- Formulário Padrão de Proposta assinada pelo fornecedor, pág. 265-267;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas (CNPJ e CPF) junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 268-284;
- Dados do Cadastro do Fornecedor SIAG, págs. 285-286;
- Comprovante CNPJ, págs. 287-288;
- Ato Constitutivo, págs. 289-296;
- Documento de identificação do proprietário da empresa, pág. 297-298;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, válida até 18/12/2022, pág. 299;





- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa SEFAZ/MT e PGE/MT, válida até 22/08/2022, pág. 300;
- Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Municipal, válida até 28/07/2022, pág. 301;
- Certidão de Regularidade do FGTS, válida até 20/07/2022, pág. 302;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 20/12/2022, pág. 303;
- Certidão Nada Consta referente à Falência e concordata, válida até 27/07/2022, pág. 304;
- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais 2020 e 2021 (DEFIS), págs. 305-316;
- Atestado de Capacidade Técnica, pág. 317;
- Certificado de Acreditação emitido pelo INMETRO, pág. 318;
- Declaração Conjunta Fornecedor, pág. 319;
- Ata da Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 320-323;
- Histórico de Lances, pág. 324;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 325-329
- Autorização de Compra, págs. 330-332;
- Mapa de apuração do SIAG, págs. 333-334;
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 335-378;
- Orientação Jurídico-Normativa 004/PPGE/2022, págs. 379-380;

#### 5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

**ANEXO**

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<a href="#">inciso II do caput do art. 75</a>	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte e quatro e um centavos)

Decreto Estadual 1.126/2021

(...)

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

(...)

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Quanto ao enquadramento no § 6º, destaca-se que no item 6.4.1 do Edital divulgado no SIAG, pág. 199, foi indicado que “Os serviços deverão ser iniciados em **até 20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento da ordem de fornecimento, pelo fornecedor”, no endereço: Rua C, Esquina com Rua F, S/ N, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, para a Gerência de Laboratório-GLAB - SEMA MT.

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 20.030,00 (Vinte mil e trinta reais)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 07/07/2022 às 09:56:25 e REGANE MARIA TENROLLER - Gerente em Substituição / GAQ - 07/07/2022 às 10:12:51.  
Documento Nº: 2990467-9288 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2990467-9288>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Quanto aos documentos de regularidade, estão destacados no item 5 do Edital de Dispensa de Licitação nº 006/2022.

**6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:**

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 254-262<sup>4</sup>, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 20/06/2022, com prazo para fechamento em 23/06/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica à página 161, 02 (duas) empresas enviaram preços e, a empresa que ofereceu o melhor preço foi a **Z.M. MANUTENCAO E REPARACAO DE INSTRUMENTOS LTDA**, no valor de **R\$ 20.030,00 (Vinte mil e trinta reais)**, conforme quadro abaixo:

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	Z.M. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS LTDA	20.030,00
2	Visomes Comercial Metrologica Ltda Epp	39.300,00

Conforme págs.320-323, foi procedida com a adjudicação do Lote Único para o fornecedor acima citado.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 17237, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, págs. 330-332.

Assim justifica-se a contratação com a empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.

**7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado**

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - Estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - Razão de escolha do contratado;



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 07/07/2022 às 09:56:25 e REGANE MARIA TENROLLER - Gerente em Substituição / GAQ - 07/07/2022 às 10:12:51.  
Documento Nº: 2990467-9288 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2990467-9288>



SEMADIC202224223A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme págs. 254-262.

Além do que, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, conforme mapa de apuração do SIAG, pág. 333-334.

#### 8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/04432**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aquisição.

**Vanessa Suelma V. C. Oliveira**  
Analista Desenv. Econ. Social L 10050  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT

**REGANE MARIA TENROLLER**  
Gerente em substituição  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 07/07/2022 às 09:56:25 e REGANE MARIA TENROLLER - Gerente em Substituição / GAQ - 07/07/2022 às 10:12:51.  
Documento Nº: 2990467-9288 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2990467-9288>

